



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 91, de 22 de março de 2022.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição trata sobre a alteração do Anexo Único, da Lei Complementar nº 91, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre regime de Plantão nas Unidades de Saúde do Município de Montes Claros.

Nos termos do art. 1º, o valor por hora do Plantão Médico em atendimento de Pediatria em período normal (aquele realizado em dias úteis), passa a ser de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais). Já o Plantão Médico em Atendimento de Pediatria em período especial (aquele realizado após as 18h, sábado, domingo ou feriado) passa a ser R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

O Poder Executivo apresentou Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, no qual constatou que haverá acréscimo com gasto de pessoal, contudo, este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públícos, sendo respeitado ainda o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.

De acordo com a mensagem encaminhada com a proposição, o Prefeito ressaltou que o objetivo do Projeto de Lei em questão é tentar suprir a carência de profissionais pediátricos, tornando o valor mais atrativo para a realização de plantões médicos, propiciando um maior e melhor atendimento do público infantil pela Rede Pública Municipal.

Desta forma, verifica-se que a proposta legislativa trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus